



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 03985/13

Aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1-TC- 02584/2014

1. PROCESSO TC N.º: 03985/13.

2. ORIGEM: Paraíba Previdência – PBprev.

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. APOSENTANDO(A):

3.1.1. NOME: João Martins de Araújo.

3.1.2. QUALIFICAÇÃO: Auxiliar de Serviço, matrícula nº 129.207-2, lotado na Secretaria de Estado da Educação.

3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 30 anos, 11 meses e 29 dias.

3.1.4. IDADE: 65 anos.

3.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal/88, c/c o art. 1º da Lei 10.887/04.

3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 26/06/2012.

3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial do Estado de 08 de julho de 2012.

3.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBprev.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. João Martins de Araújo, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 22 de maio de 2014.

Em 22 de Maio de 2014



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO